RELATÓRIO DE VISTORIA 373/2021/PE

Razão Social: **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**
Nome Fantasia: **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**
CNPJ: **10.739.225/0018-66**
Endereço: RUA TEOBALDO GOMES TORRES, 510
Bairro: CENTRO
Cidade: Ouricuri - PE
Telefone(s): (87)3874-4845
Diretor Técnico: ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO - CRM-PE: 20464
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 10/11/2021 - 07:45 a 11:45
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Danilo Vieira Alves, Ericson Jean Saraiva Macedo (CRM: 20.464), Iza Matos
Cargo(s): coordenador do departamento pessoal, diretor técnico e diretora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do SIMEPE, cujo protocolo no Cremepe é 14.565/2021 e teve como objetivo de fiscalização emergência geral e UTI.

Diretor técnico: ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO (CRM: 20.464).

Diretora administrativa: Iza Matos Conserva.

Possui registro no Cremepe CRM: 4447 com validade até 20.04.2022.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de

Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual
2.2. Gestão : OS

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: macroregional
3.2. Complexidade: Alta complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
4.2. Comissão de Ética Médica: **Não (Está em formação.)**
4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim (com médico em sua composição.)
4.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte II

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 2
6.2. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0 (pediatra da emergência é quem faz a sala de parto.)
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
6.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Há déficits de anestesiologista, alguns dias com apenas um anestesiologista.

7. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

7.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO

8.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

9. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

9.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

10. REPOUSO MÉDICO

10.1. Repouso médico: Sim
10.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

10.3. Cama(s): Sim
10.4. Roupas de cama: Sim
10.5. Roupas de banho: **Não**
10.6. Chuveiro: Sim
10.7. Pia: Sim
10.8. Sanitário: Sim
10.9. Geladeira ou frigobar: Sim
10.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

11. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

11.1. Médico responsável técnico: Sim
11.2. Quantidade: 1
11.3. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: Sim
11.4. Quantidade: 1
11.5. Médicos plantonistas: Sim
11.6. Quantidade: 1
11.7. Enfermeiros: Sim
11.8. Quantidade: 1
11.9. Técnicos de enfermagem: Sim

11.10. Quantidade: 5
11.11. Fisioterapeuta: Sim
11.12. Quantidade: 1
11.13. Auxiliares administrativos: Não
11.14. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
11.15. Quantidade: 1
11.16. Médicos residentes: Não
11.17. Estudantes de medicina: Não
11.18. Fonoaudiólogo: Não (Conta com um fonaudiólogo para todo o hospital)
11.19. Psicólogo: Não (Um psicólogo para todo o hospital)
11.20. Nutricionista: Não (Conta com o apoio das nutricionistas do hospital)
11.21. Odontólogo: Não (Há um buco do hospital, mas não é exclusivo da UTI)
11.22. Terapeuta Ocupacional: Não
11.23. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui (solicitado envio ao Cremepe.)
12.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe.)
12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 20/04/2022 (solicitado envio ao Cremepe.)

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

13.1. Armário vitrine: Sim
13.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
13.3. Cadeiras: Sim
13.4. Cesto de lixo: Sim
13.5. Mesa tipo escritório: Sim
13.6. Mesa auxiliar: Sim
13.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
13.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
13.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
13.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
13.11. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
13.12. Quais: Polimixina B

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO ** (2)

14.1. Sala de gesso: Sim
14.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

14.3. Lençóis para as macas: Sim
14.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
14.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
14.6. Toalhas de papel: Sim
14.7. Sabonete líquido: Sim
14.8. Lixeiras com pedal: Sim
14.9. Luvas descartáveis: Sim
14.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
14.11. Material para aparelho gessado: Sim
14.12. Serra elétrica: Sim
14.13. Gesso: Sim
14.14. Tala: Sim
14.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (4)

15.1. 2 macas (leitos): Sim
15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
15.3. Sabonete líquido: Sim
15.4. Toalha de papel: Sim
15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

15.6. Aspirador de secreções: Sim
15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
15.9. Desfibrilador com monitor: Sim
15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
15.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
15.14. Água destilada: Sim
15.15. Aminofilina: Sim
15.16. Amiodarona: Sim
15.17. Atropina: Sim
15.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
15.19. Cloreto de potássio: Sim

15.20. Cloreto de sódio: Sim
15.21. Deslanosídeo: Sim
15.22. Dexametasona: Sim
15.23. Diazepam: Sim
15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
15.25. Dipirona: Sim
15.26. Dobutamina: Sim
15.27. Dopamina: Sim
15.28. Escopolamina (hioscina): Sim
15.29. Fenitoína: Sim
15.30. Fenobarbital: Sim
15.31. Furosemida: Sim
15.32. Glicose: Sim
15.33. Haloperidol: Sim
15.34. Hidrocortisona: Sim
15.35. Insulina: Sim
15.36. Isossorbida: Sim
15.37. Lidocaína: Sim
15.38. Meperidina: Sim
15.39. Midazolan: Sim
15.40. Ringer Lactato: Sim
15.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
15.42. Solução Glicosada: Sim
15.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
15.44. Oxímetro de pulso: Sim
15.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
15.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
15.47. Sondas para aspiração: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (5)

16.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
16.3. Óculos de proteção individual: Sim
16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
16.7. Pia ou lavabo: Sim
16.8. Toalhas de papel: Sim
16.9. Sabonete líquido: Sim
16.10. Álcool gel: Sim

16.11. Realiza curativos: Sim
16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
16.16. Material para anestesia local: Sim
16.17. Foco cirúrgico: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (6)

17.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
17.2. Pressão arterial: Sim
17.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
17.4. Temperatura: Sim
17.5. Glicemia capilar: Sim
17.6. Oximetria de pulso: Sim
17.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
17.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
17.9. 2 cadeiras: Sim
17.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
17.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
17.12. Sabonete líquido: Sim
17.13. Toalha de papel: Sim
17.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (7)

18.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
18.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
18.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: **Sim (Alguns pacientes ficam internados até 5 dias, quando não se enquadram para os leitos do Hospital e Maternidade Santa Maria.)**

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (8)

GRUPO ALCALINIZANTES

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

19.2. Dipirona: Sim
19.3. Paracetamol: Sim
19.4. Morfina: Sim
19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

19.7. Diazepan: Sim
19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

19.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

19.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
19.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

19.15. Ampicilina: Sim
19.16. Cefalotina: Sim
19.17. Ceftriaxona: Sim
19.18. Ciprofloxacino: Sim

19.19. Clindamicina: Sim
19.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

19.21. Heparina: Sim
19.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.23. Fenobarbital: Sim
19.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
19.25. Carbamazepina: Sim
19.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

19.27. Bromoprida: Sim
19.28. Metoclopromida: Sim
19.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

19.30. Atropina: Sim
19.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

19.32. Captopril: Sim
19.33. Enalapril: Sim
19.34. Hidralazina: Sim
19.35. Nifedipina: Sim
19.36. Nitroprussiato de sódio: Sim
19.37. Propranolol: Sim
19.38. Atenolol: Sim
19.39. Metoprolol: Sim
19.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

19.41. Cetoprofeno: Sim
19.42. Diclofenaco de sódio: Sim
19.43. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

19.44. Álcool 70%: Sim
19.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

19.46. Aminofilina: Sim
19.47. Salbutamol: Sim
19.48. Fenoterol (Berotec): Sim
19.49. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

19.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
19.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

19.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

19.53. Dexametasona: Sim
19.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

19.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
19.56. Furosemida: Sim
19.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.58. Clister glicerinado: Sim
19.59. Fleet enema: Sim
19.60. Óleo mineral: Sim
19.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

19.62. Adrenalina: Sim

19.63. Dopamina: Sim
19.64. Dobutamina: Sim
19.65. Etilefrina (Efortil): Sim
19.66. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.67. Insulina NPH: Sim
19.68. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.69. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.70. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

19.71. Água destilada: Sim
19.72. Cloreto de potássio: Sim
19.73. Cloreto de sódio: Sim
19.74. Glicose hipertônica: Sim
19.75. Glicose isotônica: Sim
19.76. Gluconato de cálcio: Sim
19.77. Ringer lactato: Sim
19.78. Solução fisiológica 0,9%: Sim
19.79. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

19.80. Metilergometrina: Sim
19.81. Misoprostol: Sim
19.82. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

19.83. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

19.84. Tiamina (vitamina B1): Sim (Apenas comprimidos de 300 mg de tiamina.)

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (9)

20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
20.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
20.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
20.5. Sala de isolamento: **Não**
20.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
20.7. Consultório médico: Sim
20.8. Quantos: 4

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (10)

21.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
21.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
21.3. Manchester: Sim
21.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
21.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
21.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
21.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (11)

22.1. Sala de raios-x: Sim
22.2. Funcionamento 24 horas: Sim
22.3. Sala de ultrassonografia: Sim
22.4. Funcionamento 24 horas: Não
22.5. Sala de tomografia: Não
22.6. Sala de ressonânica magnética: Sim
22.7. Funcionamento 24 horas: Não
22.8. Laboratório de análises clínicas: Sim (É terceirizado pelo Laboratório Alves Landi, mas funciona dentro do hospital.)
22.9. Funcionamento 24 horas: Sim

23. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (1)

23.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não

23.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
23.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
23.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
23.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
23.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
23.7. Radiologia intervencionista: Não
23.8. Ressonância magnética: Sim
23.9. Tomografia computadorizada: Sim (No momento está sendo terceirizada pela Med Imagem Ouricuri e Mais Saúde Ouricuri, com funcionamento em horário comercial e sobreaviso nos demais horários.)
23.10. Anatomia patológica: Não
23.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim (Terceirizado pelo Alves Landim.)
23.12. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

24. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (2)

24.1. Centro cirúrgico: Sim
24.2. Serviço radiológico convencional: Sim
24.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
24.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

25. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (3)

25.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
25.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
25.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
25.4. Estetoscópio clínico: Sim
25.5. Conjunto para nebulização: Sim
25.6. Bomba de infusão: Sim
25.7. Bomba de infusão com reserva operacional: **Não (Já foi licitada a compra de bombas de infusão para compor a reserva operacional.)**
25.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

25.9. Frequência respiratória: Sim
25.10. Oximetria de pulso: Sim
25.11. Frequência cardíaca: Sim
25.12. Cardioscopia: Sim

25.13. Temperatura: Sim
25.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
25.15. Material para punção lombar: Sim
25.16. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Sim
25.17. Oftalmoscópio: Sim
25.18. Otoscópio: Sim
25.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
25.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
25.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
25.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
25.23. Cuffômetro: Sim
25.24. Ventilômetro portátil: **Não**
25.25. Capnógrafo: Sim
25.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim (Um para cada leito.)
25.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: **Não**
25.28. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
25.29. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
25.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
25.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
25.32. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
25.33. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
25.34. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: **Não**
25.35. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: **Não**
25.36. Materiais para punção pericárdica: Sim
25.37. Monitor de débito cardíaco: **Não**
25.38. Eletrocardiógrafo: Sim
25.39. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: Sim
25.40. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
25.41. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
25.42. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim (Apenas um para todo o hospital.)
25.43. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
25.44. Materiais para curativos: Sim
25.45. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
25.46. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
25.47. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
25.48. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
25.49. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
25.50. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim

25.51. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
25.52. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
25.53. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
25.54. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
25.55. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
25.56. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
25.57. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: **Não**

26. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (4)

26.1. Assistência nutricional: Sim
26.2. Terapia nutricional: Sim
26.3. Assistência farmacêutica: Sim
26.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
26.5. Assistência psicológica: Sim
26.6. Assistência odontológica: Sim
26.7. Assistência social: Sim
26.8. Assistência clínica vascular: Sim
26.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
26.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
26.11. Assistência clínica neurológica: Sim
26.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
26.13. Assistência clínica urológica: Sim
26.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
26.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
26.16. Assistência clínica hematológica: Sim
26.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim
26.18. Assistência oftalmológica: Sim
26.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
26.20. Assistência clínica de infectologia: Não
26.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
26.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
26.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
26.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
26.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
26.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
26.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
26.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não
26.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não
26.30. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

27. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (5)

27.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (Apenas na UTI Geral, pois a UTI Covid foi estruturada na antiga enfermaria de pediatria.)
27.2. Farmácia satélite: **Não**
27.3. Sala de utilidades: Sim
27.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
27.5. Repouso médico: Sim
27.6. Banheiro para repouso médico: Sim
27.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
27.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
27.9. Rouparia: Sim
27.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
27.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
27.12. Copa: Sim
27.13. Ambiente com conforto térmico: Sim
27.14. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

28. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Administrado pela OS Instituto Social das Medianeiras da Paz com sede em Araripina desde abril/2021.

É o hospital de referência da IX Geres.

Hospital está passando por reforma para instalação do tomógrafo e ampliação das enfermarias, bem como a construção do repouso médico.

Atualmente, em virtude da reforma, dos 20 leitos de clínica médica 16 destes foram desativados, ficando apenas 04 leitos para retaguarda da UTI geral e covid.

Os pacientes que necessitem de internamento em clínica médica são encaminhados ao Hospital e Maternidade Santa Maria em Araripina. Enquanto aguardam transferência para os leitos de clínica médica no Santa Maria ficam nas salas amarelas. No entanto, a maioria destes pacientes não chegam a ficar mais de 24h aguardando a transferência. Contudo alguns pacientes ficam internados até 5 dias, quando não se enquadram para os leitos do Hospital e Maternidade Santa Maria.

Previsão de término da reforma em dezembro/2021.

No momento o repouso médico foi instalado em 04 enfermarias que foram pintadas e reformadas com

troca de tomadas, instalações elétricas e hidráulicas e foi feito divisória isolando do restante do hospital. Há divisão dos quartos entre masculino e feminino, bem como um estar médico com televisão, geladeira em cada quarto. Estas instalações para o repouso e estar médico foram entregues há cerca de 20 dias. Atentar para RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Os pacientes de alta da UTI Covid que estiverem ainda transmitindo o vírus são encaminhados aos leitos de retaguarda do Estado no Hospital e Maternidade Santa Maria em Araripina.

Não possui leitos de enfermaria covid.

Oferece os seguintes serviços: emergência 24h em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, obstetrícia de risco habitual, internamentos em todas as especialidades oferecidas na urgência, além de UTI Covid, UTI Geral, ambulatórios que estão sendo realizados na UPAE nas seguintes especialidades: ortopedia, otorrinolaringologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, cirurgia pediátrica, endocrinologia, psiquiatria, dermatologia, nefrologia, oftalmologia, ginecologia, pré-natal de alto risco, bucomaxilofacial.

Realiza cirurgias de urgência e eletivas.

Escala médica composta por: 02 clínicos, um médico exclusivo para transferência de todas as especialidades, 02 cirurgiões, 02 pediatras, 02 traumatologistas, 02 anestesiologistas, 02 obstetras, 01 intensivista na UTI Covid e um na UTI geral.

Quando não há transferências, o médico da transferência dá suporte na emergência de clínica médica.

Oferece serviço de ultrassonografia, inclusive finais de semana e feriados, no período da manhã, exclusivo para os pacientes do hospital, internados ou em observação. Não há marcação externa.

Não conta com pediatra ou neonatologista exclusivo da maternidade, as salas de parto são realizadas pelo pediatra da emergência. Especial atenção deve ser dada à Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista; bem como à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Escala está incompleta em anestesiologia. No mês de novembro serão, no total, 7 dias com apenas um anestesiologista.

Os 02 clínicos se dividem entre salas vermelha e amarela, atendimentos de urgências. Há um médico exclusivo para transferência, este é responsável por transferir pacientes da clínica médica, cirurgia, pediatria, obstetrícia.

Não há médico exclusivo para sala vermelha. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

UTI conta com médico diarista apenas pela manhã e plantonista 24h. Enfatizo a RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010 – Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal.

Média de atendimentos nas 12h diurnas:
- Clínica médica: 40-50
- Pediatria: 20
- Traumatologia: 20
- Cirurgia geral: 20
- Obstetrícia:15
- Partos Normais: 06-08
- Partos cesáreos: 06

Média de atendimentos nas 12h noturnas:
- Clínica médica: 20
- Pediatria: 15
- Traumatologia: 15
- Cirurgia geral: 10
- Obstetrícia: 5
- Partos Normais: 3
- Partos cesáreos: 2

Os contratos dos médicos são mistos, alguns regidos pela CLT, além de servidores concursados e outros como pessoa jurídica.

Os leitos são assim distribuídos:
- UTI Geral: 10
- UTI Covid: 10

- Pediatria: 11 (um evolucionista)
- Alojamento conjunto: 22 (02 evolucionistas)
- Cirurgia geral: 12 (01 evolucionista)
- Traumatologia: 15 (01 evolucionista)
- Sala verde: 22 poltronas
- Sala amarela clínica: 08 leitos sem divisão por sexo
- Sala amarela cirúrgica: 05 leitos sem divisão por sexo
- Sala amarela ortopédica: 03 leitos sem divisão por sexo
- Sala vermelha única para adultos e crianças: 08 leitos
- Sala laranja: 09 leitos

Quanto aos evolucionistas, observa-se subdimensionamento da equipe na pediatria, alojamento conjunto, cirurgia geral, traumatologia. Enfatizo a RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1° — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

Possui classificação de risco, realizada pelo enfermeiro com funcionamento 24h.

A emergência possui duas portas de entrada, uma da obstetrícia e outra para adultos e crianças, logo a recepção e classificação de risco são comuns para adultos e crianças. A maternidade possui recepção e classificação de risco próprias.

Havia um hospital de Campanha em Ouricuri que prestava todo o atendimento dos casos leves. A UTI é 100% regulada. Porém com o fechamento do hospital de campanha, o Hospital Regional de Ouricuri está atendendo casos suspeitos de covid na emergência.

Fluxo covid funciona da seguinte forma: ao ser identificado na classificação de risco, que é única, os pacientes com sintomas respiratórios são encaminhados ao isolamento, uma sala com separação física onde é realizado o atendimento médico, neste mesmo local é feita a medicação e observação dos pacientes, após definição do caso, paciente é transferido para UTI Covid do Regional, enfermaria do Hospital e Maternidade Santa Maria ou vai de alta para casa. (observar foto da sala de isolamento nos anexos: infraestrutura precária).

Foi informado que há desinfecção terminal do isolamento após cada atendimento. Durante a fiscalização não houve atendimento de nenhum caso suspeito de covid. Sugiro solicitar parecer da CCIH e da vigilância sanitária.

No último mês foram cerca de 05 pacientes atendidos neste local com suspeita de covid, pois os casos leves, geralmente são atendidos pelo município de origem.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, face shield, óculos de proteção, capote impermeáveis, aventais de TNT, luvas, gorro, propés.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e desabastecimento de oxigênio durante a pandemia.

Coordenador da UTI: Pedro Luna Filho (CRM: 13.351), possui título de especialista em medicina intensiva registrado no Cremepe, RQE: 509.

Conta com um evolucionista para cada especialidade que oferece internamento, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Há um evolucionista exclusivo para os 4 leitos de clínica médica.

Realiza cirurgias pediátricas eletivas e pacientes ficam internados na enfermaria de pediatria. As cirurgias realizadas são postectomia, herniorrafias.

Não realiza nenhuma cirurgia pediátrica de emergência.

As refeições são preparadas na cozinha própria do hospital, com nutricionista responsável, além de um nutricionista de plantão nas 12h diurnas. Quanto às condições da cozinha, refeitório e preparação dos alimentos, sugiro parecer técnico da vigilância sanitária.

Em processo de implantação do médico coordenador do fluxo da emergência.

Conta com um repouso médico exclusivo para o setor covid.

Diarista da UTI Helber José de Moura dos Anjos (CRM: 31.604), não possui título de especialista em UTI registrado no Cremepe. Atentar para a RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010 – Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal.

Em cada UTI há um fisioterapeuta de plantão nas 24h.

Possui serviço de engenharia clínica, terceirizada pela Manutec (Razão Social Michael John Moreira Siquiera – Serviços Técnicos), fica um técnico da engenharia disponível no hospital em horário comercial e nos demais horários em escala de sobreaviso.

No dia vistoria estava em falta polimixina B e naloxona. Informa dificuldade de compra de polimixina B.

A emergência possui uma farmácia satélite.

No dia da vistoria havia 03 pacientes internados na UTI Covid e 10 na UTI geral.

A equipe da UTI Covid é exclusiva.

Nenhum paciente é librado sem avaliação médica.

Não conta com UTI Neonatal e nem materna.

Conta com um berçário interno com 05 leitos. Foi informado que algumas vezes há neonatos intubados no berçário aguardando leito de UTI neonatal. Neste berçário há uma equipe exclusiva com técnicos de enfermagem. Há um médico exclusivo para evolução destes pacientes, bem como outro evolucionista exclusivo para os neonatos do alojamento conjunto. Ressalto a Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012 que na Subseção II, Seção II, Art. 15. As UCINCo (Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional), também conhecidas como Unidades Semi – Intensiva, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN. ... Art.16. As UCINCo serão responsáveis pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições: ... II- recém - nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%).

Há um isolamento com antecâmara na clínica médica, que está desativada e na antiga pediatria, pois no momento está funcionando a UTI Covid.

Oferece ressonância magnética através de serviço terceirizado pela Rad Imagem com funcionamento em horário comercial.

Cada UTI conta com um carrinho de parada com desfibrilador com monitor e eletrocardiógrafo para 10 leitos. Especial atenção deve ser dada à RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de: XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração; XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

Oferece hemodiálise à beira do leito nas duas UTIs. Em processo de reformar para oferecer hemodiálise nas enfermarias.

Sala vermelha única para atendimento dos casos respiratórios e não respiratórios.

Médicos sem inscrição no Cremepe ou visto provisório:
- Thales Elano Bezerra Coutinho (CRM-CE: 15.020)
- Daniel Pereira Barros (CRM-CE: 13.871)

- Marcelo de Menezes Figueiredo Couto Bem (CRM-CE: 13.460)

Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

29.1.1. Auxiliares administrativos: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (11)

29.2.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.3. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (1)

29.3.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.3.2. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.3.3. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.3.4. Anatomia patológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.4. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (4)

29.4.1. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.4.2. Assistência clínica de infectologia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.4.3. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.4.4. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

29.4.5. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

30. IRREGULARIDADES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

30.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

30.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.3. REPOUSO MÉDICO

30.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

30.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (7)

30.4.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

30.4.2. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 15

30.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (8)

30.5.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (9)

30.6.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.6.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.7. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (3)

30.7.1. Bomba de infusão com reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.2. Ventilômetro portátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.3. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.4. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.5. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.6. Monitor de débito cardíaco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013;

RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.7. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.7.8. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

30.8. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (5)

30.8.1. Farmácia satélite: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

30.9. RECURSOS HUMANOS

30.9.1. Não conta com pediatra ou neonatologista exclusivo da maternidade, as salas de parto são realizadas pelo pediatra da emergência: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. ANEXO II PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista; bem como à Resolução Cremepe nº 12/2014 - Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

30.9.2. Não possui médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

30.9.3. Subdimensionamento da equipe de evolucionistas: RESOLUÇÃO CREMEPE 01/2005 - Art. 1° — Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva. §. II — Para evolução de pacientes internados em leitos de enfermaria, o limite referido no caput deste artigo é o de até 10 (dez) pacientes atendidos por médico, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

30.9.4. Não conta com médico diarista na UTI no turno vespertino: RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010

– Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal.

30.9.5. Médico diarista da UTI não possui título de especialista registrado no Cremepe: RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010 – Seção III – XI – Médico diarista/rotineiro: profissional médico, legalmente habilitado, responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário do paciente..... Art. 14. I – Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal.

30.9.6. Médicos exercendo a profissão em Pernanmbuco sem visto provisório ou inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias; bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

30.10. UTI

30.10.1. UTI não possui um carrinho de parada e desfibrilador para cada 5 leitos: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia

Intensiva e dá outras providências. Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de: XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração; XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização junto ao Cremepe dos médicos que trabalham neste serviço de saúde.

Quanto à equipe médica, enfatizo a importância de redimensionamento do quantitativo de profissionais, haja vista que este é o hospital de referência da IX Geres, composta por 11 municípios e atendendo à uma população de mais de 345 mil habitantes.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe (em anexo)
- Licença da Vigilância Sanitária
- Lista de médicos e escalas de trabalho com nome e CRMs (anexo)
- Produção e característica da demanda (emergência, UTI, internamentos, cirurgias) dos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros

Ouricuri - PE, 10 de novembro de 2021.

_____

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

32. ANEXOS

32.1. Hospital Regional Fernando Bezerra

32.2. Acesso da ambulância à sala vermelha

32.3. Classificação de risco

32.4. Sala para isolamento dos casos suspeitos de covid (observar estrutura precária)

32.5. Sala para isolamento dos casos suspeitos de covid (foto 2)

32.6. Corredor da emergência de pediatria

32.7. Sala de observação pediátrica

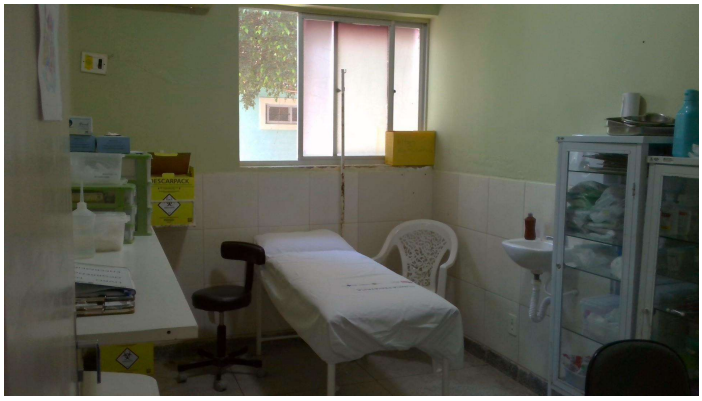

32.8. Sala de medicação da pediatria

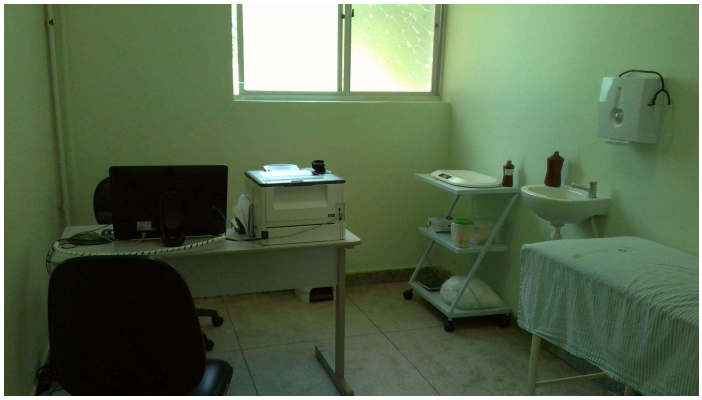

32.9. Consultório da pediatria

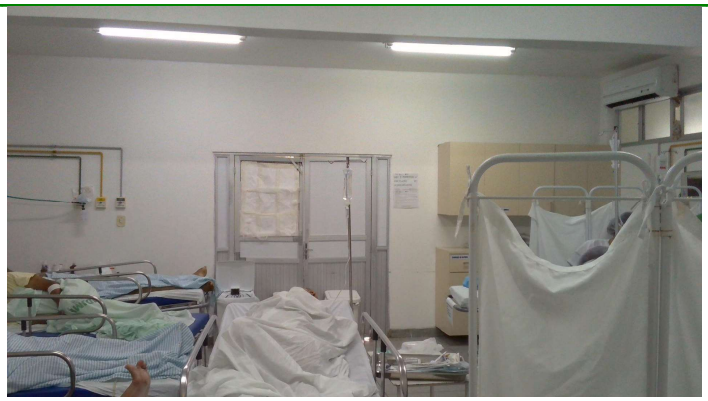

32.10. Superlotação da sala vermelha

32.11. Consultório de ortopedia e sala de gesso

32.12. Sala de procedimentos e consultório do cirurgião

32.13. Sala de medicação da emergência geral

32.14. Corredor das enfermarias

32.15. Sala de estar do repouso médico

32.16. Quarto dos médicos (foto 1)

32.17. Quarto dos médicos (foto 2)

32.18. Quarto das médicas

32.19. UTI Geral

32.20. Isolamento da UTI Geral

32.21. UTI Covid

32.22. UTI Covid estruturada na antiga enfermaria de pediatria

32.23. Leitos de UTI Covid